



PROCESSO Nº 67/19

PROTOCOLO Nº 15.269.581-0

DATA: 02/07/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 697/19

APROVADO EM 03/12/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO MARTINS DE MELLO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IBAITI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial. Parecer favorável. Prazo: 01/01/19 a 31/12/23. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13 e nº 05/10-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 2062/18-Sued/Seed, de 28/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ibaiti, de interesse do Colégio Estadual Antonio Martins de Mello - Ensino Fundamental e Médio, município de Ibaiti, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Avenida Dra. Fernandina do Amaral Gentile, nº 302, município de Ibaiti. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 747/18, de 28/02/18, pelo prazo de cinco anos, de 13/02/18 a 13/02/23. (fl. 203)

PROCESSO N° 67/19

O atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para o funcionamento e reconhecimento: n° 74/07, de 15/01/07;

b) renovação do reconhecimento: n° 269/16, de 03/02/16, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 617/15, de 19/11/15, pelo prazo de três anos, de 01/01/16 a 31/12/18. (fl. 194)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 143/18, de 01/08/18, do NRE de Ibaiti, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 06/08/18. (fls. 155 e 169)

O Departamento de Educação Básica-Seed/DEB/Ceja, pelo Parecer n° 376/18, de 21/11/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 205)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 4328/18, de 26/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 209)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

O Colégio apresentou o **Certificado de Conformidade** n° 1638, com vencimento em 15/01/19. Possui o **Laudo da Vigilância Sanitária**, com vencimento em 24/07/19.

PROCESSO Nº 67/19

Quadro da Avaliação Interna, fls. 184 e 185:

Ensino	Disciplina	Matriculados		
		2013	2014	2015
Medio	ARTE	96	63	51
Medio	LEM - ESPANHOL	1	7	1
Medio	FILOSOFIA	63	67	46
Medio	SOCIOLOGIA	71	65	42
Medio	LÍNGUA PORTUGUESA	0	0	39
Medio	EDUCAÇÃO FÍSICA	68	47	60
Total		1527	1287	1335

Mostrando de 21 até 27 de 27 registros

Medio	MATEMÁTICA	66	82	66
Medio	FÍSICA	59	68	71
Medio	QUÍMICA	60	72	85
Medio	BIOLOGIA	69	50	88
Medio	GEOGRAFIA	89	76	56
Medio	HISTÓRIA	88	54	58
Medio	LEM - INGLÊS	75	73	72
Medio	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	84	76	36

Mostrando de 11 até 20 de 27 registros

A Chefia do NRE de Ibaiti, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 06/08/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 170)

PROCESSO N° 67/19

Ressalta-se que o Parecer CEE/CEMEP n° 617/15, de 19/11/15, concedeu, à época, a renovação do reconhecimento do curso por prazo inferior a cinco anos, em virtude da ausência da Licença Sanitária e do espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia. Atualmente, a instituição dispõe do referido espaço e da Licença Sanitária, que expirou em 24/07/19, com o processo em trâmite.

Da análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 182, possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fl. 160, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Conformidade expirou em 15/01/19, também com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Antonio Martins de Mello - Ensino Fundamental e Médio, município de Ibaiti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/19 a 31/12/23, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e do seu curso, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

PROCESSO N° 67/19

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP